

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.280, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CV & C Consultores Associados Ltda. - EPP		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede no município de São Gonçalo do Amarante, no estado de Ceará.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201406744		
PARECER CNE/CES Nº: 543/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, código e-MEC nº 13.657, situada na Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, mantida pela CV & C Consultores Associados Ltda. - EPP, código e-MEC nº 12.526, Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 41.303.231/0001-51, com sede e foro na cidade Fortaleza, no estado do Ceará.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 342, publicada em 7/4/2011. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a faculdade possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2016).

A Instituição de Educação Superior (IES) oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhado do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código IES	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	IDD	Vagas Autorizadas	Situação
13657	1165120	Administração	Bacharelado	Presencial	3	-	-	-	200	Em Atividade
13657	1285183	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	Presencial	4	-	-	-	120	Em Atividade
13657	1260002	Ciências Contábeis	Bacharelado	Presencial	4	-	-	-	60	Em Atividade
13657	1059585	Comércio Exterior	Tecnológico	Presencial	3	-	-	-	200	Em Atividade
13657	1386597	Direito	Bacharelado	Presencial	4	-	-	-	120	Em Atividade
13657	1285496	Educação Física	Licenciatura	Presencial	3	-	-	-	120	Em Atividade
13657	1285161	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	3	-	-	-	120	Em Atividade
13657	1059586	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Presencial	4	3	3	-	200	Em Atividade
13657	1059584	Gestão de Turismo	Tecnológico	Presencial	4	-	-	-	100	Em Atividade
13657	1059588	Gestão Portuária	Tecnológico	Presencial	4	-	-	-	200	Em Atividade

13657	1285177	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	3	-	-	-	80	Em Atividade
13657	1259872	Redes de Computadores	Tecnológico	Presencial	4	-	-	-	60	Em Atividade
13657	1259099	Serviço Social	Bacharelado	Presencial	4	-	-	-	120	Em Atividade

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 15 a 19/3/2016. A comissão apresentou o relatório de avaliação nº 119.410, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com conceito final 3 (três).

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,8
2. Desenvolvimento Institucional	3,1
3. Políticas Acadêmicas.	3,5
4. Políticas de Gestão	3,3
5. Infraestrutura Física	3,1
CONCEITO FINAL	3,0

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnou o relatório do Inep e não manifestou contrarrazão sobre a impugnação do parecer INEP pela IES.

A IES impugnou o parecer do Inep e contestou os conceitos atribuídos aos indicadores seguintes, transcritos *ipsis litteris* do parecer final da SERES:

[...]

2.8. *Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial – Conceito 2;*

3.4. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – Conceito 2;*

4.3. *Gestão institucional – Conceito 2;*

5.8. *Instalações sanitárias – Conceito 2.*

Cumprir registrar que o relatório de avaliação impugnado pela IES foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e, em sua manifestação, confirmou o parecer da comissão de avaliação.

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

A SERES, em seu Parecer Final de 24/8/2018, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Confirmado o parecer da comissão de avaliadores, foi instaurada uma diligência com base nas limitações identificadas pela análise técnica, com o propósito de buscar informações atualizadas que pudessem indicar a implementação de melhorias.

Em resposta à diligência, a IES atendeu a todas as solicitações e demonstrou que as fragilidades outrora identificadas foram superadas. Em relação à

acessibilidade, foram apresentadas imagens das novas instalações, notas fiscais e recibos de prestação de serviços.

Desse modo, compreende-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

No que diz respeito aos procedimentos de supervisão, não foi identificada nenhuma ocorrência vinculada à IES (verificação realizada em 23/8/18).

Diante do exposto, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 119410, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

Considerações da Relatora

Considerando que a IES atendeu a todos os requisitos legais, normativos e a todos os itens da diligência instaurada pela SERES, demonstrando que as fragilidades identificadas foram superadas, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Ateneu pode ser acolhido. Diante das condições supramencionadas, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede na Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, mantida pela CV & C Consultores Associados Ltda. - EPP, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente